

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Júlio César Rodrigues Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para afastar a revogação das medidas protetivas fixadas, prorrogando-as pelo prazo de 6 (seis) meses, recomendando-se a determinação de renovação da avaliação do CREAS acerca da necessidade ou não de manutenção das medidas protetivas de urgência após o referido prazo, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0235714-60.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos Alberto Jesus de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, e de ofício, substituir a pena corporal em pena restritiva de direito, nos termos do voto do Des. Relator." A Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa, de sua relatoria, o processo nº 0000678-36.2024.8.06.0000, restando adiado para a sessão do dia 14/8/2024. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, foi retirado de pauta o Habeas Corpus nº 0627942-76.2024.8.06.0000. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 14/8/2024 os processos nº 0012532-05.2013.8.06.0035 e nº 8002766-44.2020.8.06.0001 (ambos da pauta nº 27/2024).

Restou consignado em Ata, proposto por todos os Membros do Colegiado, Voto de Parabéns pela passagem do aniversário natalício, a Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h18min (quinze horas e dezoito minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal, em exercício. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28, DE 14 DE AGOSTO DE 2024, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

COORDENADORA: Dra. Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, em exercício.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim – Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Caetano Silva Lima – Defensor Público. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

HABEAS CORPUS Nº 0630689-96.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advs. Leandro Duarte Vasques, Antônio de Holanda Cavalcante Segundo, Afonso Roberto Mendes Belarmino, Gabriellen Carneiro de Melo e Marina Torquato Brasil.

Paciente: Iago Viana Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, denegando-a, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora." A Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro, relatora dos autos aderiu ao voto-vista apresentado.

APELAÇÃO CRIME Nº 0000413-11.2005.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Felipe de Almeida

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Vistor." A Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro, relatora dos autos aderiu ao voto-vista apresentado.

HABEAS CORPUS Nº 0631084-88.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Paulo César Barbosa Pimentel.

Paciente: Francisco Eudes Soares.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0631063-15.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Mariana Gonçalves de Moraes.

Paciente: João Carlos Gomes da Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0631149-83.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Alexandre Lima da Silva e Juliane da Costa Negreiros.

Paciente: Elidson Temoteo Valentim.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0627942-76.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Walter Antônio Chagas Júnior e Ítalo Ramon da Silva Lopes.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0628280-50.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Lucas Evangelista Ribeiro.

Paciente: Stevão de Almeida Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0508580-34.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Tiago Alves do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0630926-33.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Oséas de Souza Rodrigues Filho e Lara Leite Fernandes.

Paciente: Aprígio Pereira Fernandes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a de ofício, com imposição de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0631756-96.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Maria Valdilânia Bezerra Viana Albuquerque, José Liberlando Alves de Albuquerque Júnior e Maria Valcicleia Bezerra Viana.

Paciente: José Edinatan dos Santos Barros.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0631346-38.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE RERIUTABA.

Impetrante: Adv. Jander Viana Frota.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, denegando-a, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0631579-35.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Sabrina Valéria Melo Peres Portela.

Paciente: Marcílio Alves Feitosa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0012532-05.2013.8.06.0035 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Márcio Aurélio Nascimento Brígido.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do agravante, bem como o representante do Ministério Público.

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002766-44.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Mateus Maciel Pereira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do agravante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0263643-05.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Espólio de Dione de Moura Araújo.

Repr. Legal: Diego de Moura Araújo.

Apelante/Apelado: Carlos Rhylder Feitosa de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida pela defesa, e no mérito, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto pela defesa e dar parcial provimento ao ingressado pelo Ministério Público, a fim de retificar a repremenda fixada em desfavor do réu para 24(vinte e quatro) anos e 6(seis) meses de reclusão, inalterado o restante do julgado monocrático, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o representante do Ministério Público, bem como os advogados do assistente de acusação e do apelante/apelado.

APELAÇÃO CRIME Nº 0200810-22.2023.8.06.0299 DA COMARCA DE NOVO ORIENTE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante.

Apelado: Segredo de Justiça.

Assistente: Segredo de Justiça.

Repr. Legal: Edivânia Soares Costa

Advogada: Cintia Alves de Sousa

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0627427-41.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CRUZ.

Impetrante: Adv. Felipe Domingues de Vasconcelos.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0630909-94.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Impetrante: Adv. Francisco Matheus Barros Santos.

Paciente: Jefferson Erick de Souza Serafim.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0631141-09.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Beatriz Campos Calado, Maria Laura Leite Beserra, José Caio Alcântara dos Santos e José João Araújo Neto.

Paciente: Sione dos Santos Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0631312-63.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Shirley Anny Santos de Sousa Mendonça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando-se a liminar deferida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0631504-93.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adva. Joana Lays de Oliveira Gomes.

Paciente: Renildo Marques Pereira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0631510-03.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adva. Amílria Cardoso Menezes.

Paciente: Gerson Rian dos Santos Dantas.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante a imposição de medidas cautelares, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0631557-74.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Paciente: Davi da Silva dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0629787-46.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Airton da Silva Dantas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando-se a liminar deferida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629939-94.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Isabel Cristina Brito Domingues.

Paciente: Hugo Alberto da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630081-98.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Impetrante: Adva. Dayane de Macêdo Santos Corthals.

Paciente: Francisco Alberto da Silva Goes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630252-55.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Rocha de Paula Júnior.

Paciente: Jefferson da Silva Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630394-59.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Pacientes: Thiago Kauã Rodrigues Cordeiro e Kaynan de Oliveira Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630930-70.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Luís Fernando de Sousa Lino.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0631082-21.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ICÓ.

Impetrante: Adv. Halison Harley Rodrigues Teixeira.

Paciente: Alceni Roseno da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630330-49.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Sílvia Helena Tavares da Cruz.

Paciente: David de Oliveira Gonçalves.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0631061-45.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Impetrantes: Advs. Jefferson Vasconcelos Freitas e Daniel Anderson de Vasconcelos.

Paciente: Ana Jéssica Arcanjo.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0631351-60.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: Francisco Laudenir Ferreira de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0631356-82.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Marcelo Pereira dos Santos Filho.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0631375-88.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advs. David Deny Ferreira Félix e Auriene Martins Girão Nogueira.

Paciente: Francisco das Chagas da Silva Maia.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0631719-69.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Impetrante: Adv. Fabiano Rocha de Sousa.

Paciente: João Victor da Costa Tavares.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0632149-21.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. José Marcelino da Costa e Lenín Soares Valente.

Paciente: Dyego de Abreu dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0624904-56.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Quêssio Dionnes de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628546-37.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adv. Allan Diégó de Amorim Araújo.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629431-51.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Alessandro de Azevedo Nogueira.

Paciente: Luiz Manoel de Matos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629772-77.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Luís Carlos Alencar de Bessa.

Paciente: Robson de Lima Gondim.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de

Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0629957-18.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Cláudio Bezerra Saraiva Júnior.

Paciente: Allan Guedes Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630192-82.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Bárbara Helena de Oliveira Cavalcante.

Paciente: Saulo Carvalho Freitas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630193-67.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Lucas Arruda Rolim.

Paciente: Matheus da Silva de Andrade.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630234-34.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Italo Gonçalves Lopes Monteiro.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630881-29.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva.

Paciente: Rafael Allysson Carvalho dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630973-07.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Caio Ítalo Almeida da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendações ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0631153-23.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Paciente: Cleonte Barbosa Moraes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0631485-87.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Bianca Almeida de Abreu.

Paciente: Pedro Henrique Vieira de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0631626-09.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Cíntia Emanuela Daniel Alves.

Paciente: Cristiane Pereira Martins.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0631641-75.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PARAIPABA.

Impetrante: Adv. José Elano Silveira de Oliveira.

Paciente: Francisco Emerson Silva Carneiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0631666-88.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Geovane Euclides da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000678-36.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Suscitante: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité.

Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara.

Terceiros: Ana Cristina de Aquino e Zaira Cristina de Aquino Souza.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000183-89.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE GRANJA.

Suscitante: Juízo de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja.

Terceiro: Evaldo Teixeira dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000423-78.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE GRANJA.

Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja.

Suscitado: Juízo de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Terceiro: Evaldo Teixeira dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, negando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja, ora suscitante, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0002202-15.2011.8.06.0165/50000 COMARCA DE UMIRIM.

Embargante: Albanisa Moreira da Cunha.

Embargado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Assistente: Nágela Eveline Holanda Freitas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000780-58.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ARARIPE.

Suscitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe.

Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Terceiro: José Maicon Alencar Monte.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005654-77.2019.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelado: Luiz Márcio da Costa Lima.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201144-44.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE RUSSAS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050241-54.2020.8.06.0124 DA COMARCA DE MILAGRES.

Apelantes: Francisca Macilda Alves Almeida e Francisco Mateus Alves Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202207-16.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: José Anderson Alves Barbosa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para reconhecer a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 e, por consequência, reduzir a censura penal para 1(um) ano e 8(oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, sem monitoramento eletrônico, e multa de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto da Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0029272-69.2011.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204043-24.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Apelante: Carlane da Silva Oliveira Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0100500-05.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ícaro Messias Rodrigues de Vasconcelos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0284689-79.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Pedro Gomes de Assis Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0149000-05.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Josué Ferreira Jerônimo, Wanderson Medeiros de Melo, Thiago César da Silva Pereira, Pedro Oliveira dos Santos Filho e Elizeu Silva de Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200454-24.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Samuel de Oliveira Abath.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0266983-49.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Claylson Paiva Calixto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0048975-81.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Natiel Batista da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0181700-68.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Arlen Pierre Marques.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0170303-75.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Daniel de Almeida Vieira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050074-05.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Gerardo de Sousa Albuquerque.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0224338-77.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Alan Darlan Batista de Lima, Josefa Zefinha da Silva, Maria Nina Martins Rodrigues e Paloma Emilly Almeida Castro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento aos interpostos por Josefa Zefinha da Silva, Paloma Emilly Almeida Castro e Maria Nina Martins Rodrigues e dar parcial provimento ao ofertado por Alan Darlan Batista de Lima, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202235-78.2023.8.06.0301 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Nailson Lopes de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0070803-41.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco José Silva do Nascimento e Raimundo Fábio de Lima Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0270352-85.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Maria Eduarda Ferreira dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0271754-07.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Isael Pitta do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200977-36.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelante: Dom Juan Ferreira de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200302-64.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Joyce de Andrade Lopes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0273175-95.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rita de Cassia Freitas dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0226169-92.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco José Ferreira Nunes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0235110-36.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luís Jonas Carmo Lemos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000497-52.2005.8.06.0145 DA COMARCA DE IRACEMA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Raul Lobo de Albuquerque, Robério Rocha Paulino e Pedro Matias de Albuquerque.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0228365-06.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ademildo Dutra Buriti.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0731930-62.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Cleidivan Gomes da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012587-90.2013.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Apelante: Antônia Tamires Rocha Bezerra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201506-04.2022.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002071-56.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Maria Thaís Paiva Freitas.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000601-84.2018.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Recorrente: Francisco Ramires Ananias e Herberto Willame Silva de Oliveira.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050642-51.2021.8.06.0178 DA COMARCA DE URUBURETAMA.

Recorrente: Antônio Mateus Lourenço da Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares suscitadas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0203742-83.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.

Recorrente: Antônio Carvalho Lino.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, retificando, ex officio, a qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima (inciso IV, §2º, do art. 121 do CP) para a de homicídio praticado contra menor de 14 (quatorze) anos (inciso IX, §2º, do art. 121 do CP), nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0028341-02.2018.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: Gladson Alves do Nascimento.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002037-82.2019.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: Jair Célio Moreira.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004457-97.2014.8.06.0113 DA COMARCA DE JUCÁS.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Luiz Alves da Silva, Maria Mabel Ferreira do Nascimento, Cláudiano Alves da Silva, Francisco de Souza Alves e Antônio Gilderlândio da Silva Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0274141-92.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Matheus dos Santos Xavier e Felipe Antônio dos Santos Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto por Matheus dos Santos Xavier e dar parcial provimento ao ofertado por Felipe Antônio dos Santos Silva, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202489-20.2022.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Paulo Henrique Coelho Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando a pena, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050766-97.2020.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS.

Apelante: Francisco Luan Ferreira dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0049743-73.2016.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Carlos Wesley do Carmo Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando a pena, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200015-20.2023.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para revogar as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0024548-10.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Gilvan Almeida Barbosa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0008723-57.2019.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0108735-24.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Juliano Alves da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo o réu Juliano Alves da Silva pela prática do crime tipificado no art. 333 do Código Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202910-84.2022.8.06.0298 DA COMARCA DE ACARAÚ.

Apelante: Aristóteles de Andrade Paixão.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010191-06.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Pedro Igor dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000657-25.2007.8.06.0075 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0277381-89.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Paulo Vítor Rocha Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0209220-87.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Francimar do Nascimento Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, substituindo a pena de reclusão, de ofício, por pena de detenção, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000473-53.2015.8.06.0216 DA COMARCA DE URUBURETAMA.

Apelante: Pedro Severiano de Mesquita Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206305-65.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Paulo Henrique Nascimento Dias.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051333-80.2020.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200430-13.2022.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: Paulo Henrique Dutra do Nascimento.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0020621-67.2017.8.06.0070 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Henrique Vieira Lopes.

Agravado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada para deferir o benefício de trabalho externo c/c prisão domiciliar eletronicamente monitorada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0158638-72.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: José Flávio de Sousa.

Agravado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0627698-50.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Daniel Fernandes Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do mandamus para conceder a segurança, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010683-14.2024.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011870-95.2018.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Mardônio de Melo Ximenes.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente, determinou consignar em ata que, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, foi retirado de pauta o Habeas Corpus nº 0630467-31.2024.8.06.0000 e adiado o voto-vista nº 0200151-41.2022.8.06.0301 (pauta nº 16/2024) para a sessão do dia 21/8/2024. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, foi retirado de mesa e adiado para a sessão do dia 4/9/2024 o processo nº 8000685-75.2023.8.06.0112 (pauta nº 28/2024).

Restou consignado em Ata, proposto por todos os Membros do Colegiado, Voto de Congratulações ao Exmo. Sr. Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, pelo Título de Cidadão Fortalezenze, merecida outorga concedida pela Câmara Municipal de Fortaleza. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h08min (dezoito horas e oito minutos), do que para constar

eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal, em exercício. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0213999-54.2024.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Mikael Nunes de Aquino - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO E RECEPÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. CONFESSÃO ESPONTÂNEA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. REINCIDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFESA DE MIKAEL NUNES DE AQUINO CONTRA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, QUE O CONDENOU À PENA DE 5 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO, ALÉM DE 21 DIAS-MULTA, PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 157, CAPUT, C/C ART. 70, E 180, CAPUT, TODOS DO CP. A DEFESA BUSCA A MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA, COM A APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE É CABÍVEL A REDUÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL COM BASE NA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA, CONSIDERANDO-SE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA NÃO PERMITE A REDUÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL, NOS TERMOS DA SÚMULA 231 DO STJ.IV. A REINCIDÊNCIA JUSTIFICA A IMPOSIÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO, CONFORME O ART. 33, § 2º, DO CP.IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.TESE DE JULGAMENTO: "1. A CONFESSÃO ESPONTÂNEA NÃO PERMITE A FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. 2. A REINCIDÊNCIA AUTORIZA O REGIME INICIAL FECHADO".ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 8 DE OUTUBRO DE 2024 JUIZ CONVOCADO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 RELATOR . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000672-29.2024.8.06.0000 - Agravo de Execução Penal - Iguatu - Agravante: Francisco Moreira do Nascimento - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PLEITO DE REVOCAGÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO PARA DEFERIR A RETIRADA DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA. IMPOSSIBILIDADE. APENADO QUE FORA CONDENADO A REGIME ABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO. SÚMULA VINCULANTE Nº 56 DO STF. PARÂMETROS DO RE 641.320/RS. PRISÃO DOMICILIAR. MONITORAMENTO ELETRÔNICO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER CONSTRANGIMENTO. RECURSO CONHECIDO, CONTUDO, IMPROVIDO. DECISÃO AGRAVADA INTEGRALMENTE MANTIDA.CUIDA-SE DE AGRAVO EM EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA DO APENADO, OBJETIVANDO, EM SÍNTese, A REVOCAGÃO DA DETERMINAÇÃO IMPOSTA QUANTO AO EMPREGO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O MAGISTRADO NÃO FUNDAMENTOU A DECISÃO COM BASE NO CASO CONCRETO, LIMITANDO-SE A JUSTIFICAR QUE O "FATO DE O REEDUCANDO SER IDOSO, POR SI SÓ, NÃO IMPOSSIBILITA A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA".O AGRAVANTE SUSCITA QUE A IMPOSIÇÃO DO USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA REPRESENTA UMA MEDIDA EXAGERADA, A QUAL VIOLA A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, SENDO UM OBSTÁCULO PARA A REINTEGRAÇÃO DO APENADO À SOCIEDADE.O JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUATU/CE DETERMINOU QUE A PENA EM REGIME ABERTO FOSSE MANTIDA, COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO AO REGIME ABERTO NA PRECITADA COMARCA. O APENADO FICOU OBRIGADO AO RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOS FINAIS DE SEMANA E DIAS DE FOLGA, O QUE NÃO CONFIGURA QUALQUER ILEGALIDADE OU VIOLAÇÃO AO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. AS MEDIDAS IMPOSTAS SÃO MENOS GRAVOSAS QUE O RECOLHIMENTO EM CASA DE ALBERGADO.PRECEDENTES DO STJ. "É NECESSÁRIO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO QUANDO A PRISÃO DOMICILIAR PARA O RESGATE DE PENA É CONCEDIDA, DE FORMA EXCEPCIONAL, NOS CASOS DE AUSÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL COM O REGIME PARA O QUAL HOUVE A PROGRESSÃO." (HC N. 383.654/RS, RELATOR MINISTRO NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, JULGADO EM 3/10/2017, DJE 9/10/2017).O REGIME ABERTO NÃO SIGNIFICA LIBERDADE E, PORTANTO, AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO ESTATAL, HAJA VISTA QUE É MODALIDADE DE PRISÃO, DEVENDO O EXECUTADO CUMPRIR REGRAS E ADAPTAR SUAS ATIVIDADES A ELAS, SE PRECISO, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES DE FISCALIZAÇÃO.NÃO HÁ CONSTRANGIMENTO ILEGAL A SER SANADO NA ESPÉCIE, POIS O ART. 146-B, INCISO IV, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL AUTORIZA EXPRESSAMENTE O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO CUSTODIADO, NA HIPÓTESE DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR.SÚMULA VINCULANTE Nº 56 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.RECURSO CONHECIDO, PORÉM, IMPROVIDO. DECISÃO AGRAVADA INTEGRALMENTE MANTIDA. ACÓRDÃOACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DA TURMA, EM CONHECER DO AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL EM REFERÊNCIA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORIA. FORTALEZA/CE, 8 DE OUTUBRO DE 2024.MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRARELATORA . - Advs: Antonio Luis de Sousa (OAB: 19344/PI) - Ministério Público